



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E I

N.º 050/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - É vedada a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Cabo Frio, salvo quando:

- a) Constitua nome duplicata;
- b) Constitua nomes parecidos, causando dúvidas ou confusão com outros existentes;
- c) Sejam conhecidos por números ou letras;
- d) Constitua nomes putativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a alteração seja proposta com fundamento de nomenclatura duplicata, esta deverá ser comprovada, mediante apresentação de documento oficial a ser anexo do ao respectivo projeto.

ARTIGO 2º - No caso da alínea "A" do Artigo 1º, a alteração incidirá obrigatoriamente sobre o logradouro cuja a denominação seja mais recente.

ARTIGO 3º - Fica vedada a possibilidade de se atribuir a logradouro público nome de pessoas vivas, salvo quando o homenageado resida em Cabo Frio a mais de 20 anos e possua, na data do projeto, mais de 65 anos de idade.

ARTIGO 4º - São passíveis de alteração de nomenclatura, os logradouros cuja os nomes são de homenageados que se encontram vivos e com menos de 65 anos.

segue ...



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE
continuação...

N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 1.991.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

/mrs.